



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.855 - PR (2010/0096356-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
INOR SILVA DOS SANTOS - SÍNDICO
EMBARGADO : CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
PEDRO ANTÔNIO C S FURLAN E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTAMENTO PARA A MASSA FALIDA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

- A multa aplicada à empresa por litigância de má-fé é de responsabilidade dos sócios da empresa falida, uma vez que foram eles que incidiram na conduta temerária, e não a Massa Falida.

- Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

- Embargos de declaração acolhidos parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.855 - PR (2010/0096356-6)

EMBARGANTE : IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
INOR SILVA DOS SANTOS - SÍNDICO
EMBARGADO : CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
PEDRO ANTÔNIO C S FURLAN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Embargos de declaração interpostos por MASSA FALIDA DE IMPATOL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. contra acórdão que deu provimento ao recurso especial interposto pela CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA. ME, nos termos da seguinte ementa:

FALÊNCIA. LEILÃO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. IRRELEVÂNCIA. FINALIDADE DA NORMA PREENCHIDA. INSTRUMENTALIDADE DE FORMAS. APROVEITAMENTO DO ATO. ARREMATAÇÃO MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA

1. A afirmação claramente inverídica incluída em contrarrazões de apelação justifica a aplicação de pena por litigância de má-fé.

2. A publicação do edital de leilão em jornal, somada à sua afixação na sede do juízo e divulgação por fôlderes e Internet consubstanciam meios suficientes de publicidade do ato judicial. A ausência de publicação em órgão da imprensa oficial, isoladamente, não justifica a anulação da arrematação, dado o princípio da instrumentalidade das formas.

3. Recurso especial provido para restabelecimento da sentença.

Sustenta a embargante (i) que a multa por litigância de má-fé aplicada em minha decisão à empresa é de responsabilidade dos sócios e não da Massa Falida, uma vez que eles se fazem representar na lide em nome da empresa e a má fé ocorreu em sede de contrarrazões de recurso especial; (ii) declaração da nulidade da arrematação objeto do recurso especial, uma vez que "os valores do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

lanço vencedor, mesmo que corrigidos pela remuneração dos depósitos judiciais, foram muito inferiores ao valor do bem, o que evidencia o prejuízo experimentado pela Massa Falida no caso de confirmação da hasta havida" (e-STJ, Fls. 693).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.855 - PR (2010/0096356-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
INOR SILVA DOS SANTOS - SÍNDICO
EMBARGADO : CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
PEDRO ANTÔNIO C S FURLAN E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

I - Da multa por litigância de má-fé

Quanto à primeira questão, reconheço que há omissão a ser sanada. Na lide, tanto a Massa Falida, representada pelo seu administrador judicial, como a própria empresa falida, representada pelos seus sócios, estão atuando processualmente.

A multa por litigância de má-fé aplicada em sede de recurso especial ocorreu graças a ato cometido em sede de contrarrazões de recurso especial protocoladas pela empresa, e não pela Massa Falida.

Assim, reconheço a omissão apontada, responsabilizando a empresa recorrida IMPATOL, por meio de seus antigos sócios, ao pagamento da multa por litigância de má-fé pela conduta temerária manifestada, com base no art, 18 do CPC.

II - Da existência ou não de prejuízo à Massa Falida em razão da arrematação

A segunda questão suscitada pela embargante não constitui ponto obscuro, contraditório ou omissivo do julgado, mas mero inconformismo com os



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamentos adotados pelo acórdão embargado.

Com efeito, o acórdão que julgou o recurso especial expôs todos os fundamentos pelos quais considerou que a arrematação deve ser mantida, uma vez que não houve nenhuma nulidade.

Conforme entendimento assentado no STJ, "os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria discutida no Acórdão embargado, servindo como instrumento de aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição ou obscuridade" (EDcl no REsp nº 180.734/RN, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 20.09.1999).

Forte nessas razões, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, para determinar que a multa por litigância de má-fé aplicada em sede de recurso especial é de responsabilidade dos sócios da empresa falida recorrida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0096356-6 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.195.855 / PR

Números Origem: 2006567 200901993502 4533459 453345901 453345902
56706 5672006 9055

EM MESA

JULGADO: 10/04/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : PEDRO ANTÔNIO C S FURLAN E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
INOR SILVA DOS SANTOS - SÍNDICO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : IMPATOL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)
INOR SILVA DOS SANTOS - SÍNDICO
EMBARGADO : CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : PEDRO ANTÔNIO C S FURLAN E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.